

LEI Nº 4.647, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria a obrigatoriedade de fornecimento de frutas na merenda escolar.

MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS, Prefeito do Município de Valinhos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O objetivo da presente Lei é estimular o consumo de frutas pela população, criando o hábito ao consumo a partir da infância através da introdução de frutas na merenda escolar.

Art. 2º. É obrigatório o fornecimento de frutas inteiras ou em pedaços na merenda escolar servida no Município, pelo menos em um dia da semana, de acordo com cardápio elaborado por nutricionista.

Parágrafo único. Nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIS as frutas serão servidas diariamente de acordo com cardápio elaborado por nutricionistas.

Art. 3º. As frutas deverão ser adquiridas preferencialmente de produtores rurais do Município ou de suas associações, na forma de legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 29 de dezembro de 2010.

MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS
Prefeito Municipal em exercício

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

SEBASTIÃO MARIA
Secretário da Educação em exercício

1Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 29 de dezembro de 2010.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador
José Henrique Conti